



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 9/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000214-3
Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL
Data Processo: 20/08/2020 10:08:49

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1005 realizada em 25/01/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Química, modalidade de ensino presencial, ofertado pela Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional, campus Maringá - sede.

Além de requerimento específico assinado por Willyan Machado Giufrida, também foram apresentados: Formulário B preenchido com as informações específicas relativas ao projeto pedagógico do curso; Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Química; informações do curso junto ao e-MEC.

O processo foi objeto de análise pela CEAP, em sua reunião nº 94 realizada em 24/11/2020, e pela CEEQGEM em sua reunião nº 345 realizada em 22/02/2021, a qual decidiu pelo deferimento da solicitação de cadastramento do curso e pela concessão, aos egressos, do título de "Engenheiro(a) Químico(a)" e atribuições de acordo com o Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 17 da Resolução nº 218/1973. A CEEQGEM também autorizou o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional e determinou o envio de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação do ato de reconhecimento de curso na imprensa oficial ou documento comprobatório da conclusão de curso pela primeira turma, para que o processo fosse submetido à aprovação pelo Plenário do Crea-PR.

A instituição de ensino foi oficiada em 23/03/2021, conforme determinado pela CEEQGEM.

Em 06/12/2022 foi localizada a Portaria nº 982/2022 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, a qual reconheceu diversos cursos superiores de graduação, dentre os quais o curso de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional, com 150 vagas anuais totais autorizadas.

Em consulta ao portal e-MEC foi confirmado o reconhecimento do curso, tornando possível a análise final do cadastramento do curso pelo Plenário do Crea-PR.

Do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Química apresentado, destaca-se o seguinte conteúdo:

Matriz Curricular (2015 - Autorização do Curso):

Algoritmos - 40h/a
Cálculo Diferencial e Integral I - 80 h/a
Desenho Técnico I - 40 h/a
Geometria Analítica e Álgebra Linear - 80 h/a
Introdução a Engenharia Química - 40 h/a
Metodologia da Pesquisa - 40 h/a
Química Geral e Inorgânica I - 80 h/a
Cálculo Diferencial e Integral II - 80 h/a
Desenho Técnico II - 40 h/a
Física I - 80 h/a



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 9/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000214-3
Química Geral Experimental - 40 h/a
Física Experimental I - 40 h/a
Linguagem de Programação - 40 h/a
Química Geral e Inorgânica II - 80 h/a
Cálculo Diferencial e Integral III - 80 h/a
Física II - 80 h/a
Física Experimental II - 40 h/a
Química Orgânica I - 80 h/a
Físico-Química I - 40 h/a
Ciência dos Materiais - 80 h/a
Métodos Numéricos - 40 h/a
Termodinâmica I - 80 h/a
Física III - 80 h/a
Físico-Química II - 40 h/a
Estatística - 80 h/a
Química Orgânica II - 80 h/a
Termodinâmica II - 80 h/a
Resistência dos Materiais - 80 h/a
Instrumentação e Controle de Qualidade - 80 h/a
Química Analítica Qualitativa e Quantitativa - 40 h/a
Física IV - 40 h/a
Fenômenos de Transporte I - 80 h/a
Operações Unitárias I - 80 h/a
Cinética Química - 80 h/a
Instrumentação Industrial e Controle de Processos - 40 h/a
Eletroquímica - 40 h/a
Economia aplicada à Engenharia - 40 h/a
Fenômenos de Transporte II - 80 h/a
Química Analítica Instrumental - 40 h/a
Operações Unitárias II - 80 h/a
Fenômenos de Transporte III - 40 h/a
Simulação e Otimização de Processos - 80 h/a
Projeto em Engenharia Química - 40 h/a
Administração Geral - 40 h/a
Tecnologia Ambiental - 40 h/a
Cálculo de Reatores - 80 h/a
Laboratório de Operações e Processos - 80 h/a
Engenharia Bioquímica - 80 h/a
Processos Industriais - 80 h/a
Laboratório de Fenômenos e Operações - 80 h/a
Optativa I - 40 h/a
Leitura e Produção de Textos Científicos - 40 h/a
Direito e Legislação - 40 h/a
Formação Sociocultural e Ética - 40 h/a
Introdução a Engenharia e Segurança do Trabalho - 80 h/a
Optativa II - 80 h/a
Trabalho de Conclusão de Curso I - 80 h/a
Trabalho de Conclusão de Curso II - 160 h/a
Estágio Supervisionado - 320 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL: 4.000 HORAS-AULA

No item "19.3 Ementas e Bibliografias Básicas e Complementares do Curso" constam as ementas, bibliografia básica e bibliografia complementar de cada disciplina.

Da fundamentação legal, é possível citar:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 9/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000214-3

- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia";
- Resolução n.º 473, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências";
- Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia".
- Decisão de Plenário nº 200/2019, a qual dispõe:
"1) Pela homologação, por unanimidade, da Deliberação 20/2018 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PR - CEAP, a qual deliberou:
1.1) Por autorizar a abertura de processos administrativos relacionados a solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea, desde que devidamente apresentada a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso junto ao sistema oficial de ensino brasileiro conforme art. 46 do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, de forma a possibilitar a instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes; e
1.2) Por determinar que, diante da instrução pela CEAP e apreciação pelas câmaras especializadas competentes, as solicitações de cadastramento no Sistema Confea/Crea somente sejam encaminhadas para a aprovação pelo Plenário após análise documental por parte do Departamento de Relações Institucionais - DRI, sendo tal análise condicionada à apresentação da publicação do ato de reconhecimento de curso na imprensa oficial, ou do requerimento de cadastramento provisório."

Considerando:

- que o cadastramento individual do curso foi formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante do "Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais" (Anexo II da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016);
- que as informações do Formulário B foram comprovadas mediante a apresentação da documentação pertinente;
- que o título de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00) se encontra inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002);
- que a instituição de ensino interessada já se encontra cadastrada junto ao Crea-PR;
- que o presente processo foi objeto de análise pela CEAP e CEEQGEM,

Decide

- 1) Deferir a solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Química, modalidade de ensino presencial, ofertado pela Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional - FEITEP, em Maringá.
- 2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00) e atribuições de acordo com o Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 17 da Resolução nº 218/1973.
- 3) Autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional aos egressos do curso, desde que estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADALBERTO TELESKA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALEXANDRE HOFMEISTER, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ALTAIR FERRI, ANGELICA VINCI DO NASCIMENTO GIMENES RIOS, ANTONIO KRENSKI,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 9/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2020/6-000214-3

ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CESAR ADRIANO KRUGER, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECARLOS MANFRIN, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDNA POSSAN, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELEANRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GILBERTO DIAS DE MELO, HÉLIO SABINO DEITOS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEANDRO VANALLI, LEONEL VILLANOVA NETO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIS FERNANDO GASTALDI, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MARIA CRISTINA GRAF, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, ORLEY JAYR LOPES, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, SANDRA REGINA CABEL, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND e PAULO CEZAR MOSELLI. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE FELIPE SANTOS, BRUNO TONEL OTSUKA, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, EDUARDO RIBEIRO, GISLAINE LARA BUSSOLO, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, IRINEU ZAMBALDI, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, NAZIEL SALUSTIANO e VERGINIO LUIZ STANGHERLIN.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2023.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 9/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1005, DE 25/01/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:

2020/6-000214-3

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e uma inicial proeminente.

**ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D**